LEI MUNICIPAL nº 2.858/2005

Autoriza reajuste da remuneração atribuída aos Profissionais Médicos contratados para o Programa Saúde Família - PSF.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Médicos contratados para o Programa Saúde Família, constante do art. 2º, item I, da Lei nº 2.567 de 24 de janeiro de 2.002, passa a ser de: R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

Art. 2º No valor da remuneração atribuída aos Médicos do PSF, constante do artigo anterior, já está incluso o reajuste de 6% (seis por cento) conforme Lei nº 2.750 de 07 de junho de 2.004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de outubro de 2.005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 28 de outubro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Rovilson Lara

Secretário Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.431/2005 aprovado em 24.10.2005.
- Publicada em: 28/10/2005

DECLARAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE ÀS DESPESAS CONSTANTES DO PROJETO DE LEI nº 2.431/2.005

Conforme determina o Art. 17 e seus parágrafos da Lei complementar nº 101/2.000, que tratam das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, ou seja, das que se originam de Leis, ou Atos Administrativos que criam para os Municípios a obrigação legal de sua execução por um período superior a 2 (dois) exercícios, temos a declarar:

1 – O presente projeto de Lei terá um Impacto Orçamentário-Financeiro no presente exercício da ordem de R$ 47.769,96 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), com sua vigência a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2.005 e terão cobertura na anulação por Decreto de igual valor de dotações orçamentárias de recursos próprios do presente exercício, estando portanto, compatível com a LOA, o PPA e a LDO.

2 – Quanto ao Impacto Orçamentário-Financeiro dos próximos exercícios, as despesas a serem criadas pelo presente projeto de Lei terão cobertura com recursos provenientes dos 15% (quinze por cento) dobre os "Impostos e Transferências" a serem aplicados obrigatoriamente por força da Emenda Constitucional nº 29 na Saúde, como contrapartida Municipal, além dos recursos vinculados específicos para a sua finalidade.

3 – Declaramos ainda que o Município de Ponte Nova – MG encontra-se rigorosamente dentro dos limites estabelecidos da Lei complementar nº 101 / 2.000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à despesa de pessoal.

Ponte Nova - MG, 27 de setembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

José Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

Rovilson Lara
Secretário Municipal de Saúde